

**RESOLUÇÃO Nº 073/2014 – CONSUNI**  
(Revogada pela [Resolução nº 22/2019-CONSUNI](#))  
(Alterada pela [Resolução nº 74/2016-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o Programa de Educação Continuada para docentes da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7595/2014, tomada em sessão de 18 de setembro de 2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Programa de Educação Continuada da UDESC tem por objetivo instituir a política de educação continuada aos docentes da UDESC, atendendo o compromisso de estimular a reflexão pedagógica e o uso de novas estratégias e da tecnologia nos processos didático-pedagógicos.

Art. 2º Os recursos orçamentários e financeiros alocados para o Programa de Educação Continuada da UDESC serão oriundos do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

§ 1º O Comitê Institucional de Educação Continuada apresentará, anualmente, planilha orçamentária com as despesas previstas com o Programa no ano subsequente.

§ 2º A PROPLAN realizará análise da proposta, sendo que a alocação de recursos ao Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas e impulsionar a busca de novos saberes;

II - desenvolver a proposta educativa com vistas a fortalecer o compromisso dos docentes com a formação humana e profissional;

III - incentivar o relacionamento entre os docentes e entre os Centros;

IV - criar espaços de reflexão visando o aperfeiçoamento da docência universitária e o fortalecimento para a criação de uma cultura coletiva de educação continuada;

V - ampliar o conhecimento e aplicação da metodologia de ensino baseada no ensino a distância e da didática no processo de ensino-aprendizagem visando o uso de recursos tecnológicos;

VI - instrumentalizar os docentes para desenvolvimento de conteúdo *on-line* para disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cursos de curta duração e outras ações de educação continuada no âmbito da Instituição.

§ 1º As ações para qualificação docente serão realizadas nas datas definidas no Calendário Acadêmico da UDESC ou em outros períodos de acordo com as necessidades demandadas dos Centros.

§ 2º As ações devem ter como enfoque a metodologia de ensino presencial e a distância e o uso dos recursos tecnológicos que mediarão o processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º Cada edição do Programa poderá abordar tema escolhido a partir da constante interlocução com os professores e gestores, bem como das sugestões coletadas ao final de cada ação.

§ 4º Os temas poderão abranger questões do cotidiano das práticas pedagógicas na educação superior; desafios da aprendizagem; ambientes virtuais como apoio ao ensino presencial; uso de novas tecnologias no ensino superior; além de questões que emergem da atualidade, pertinentes ao contexto acadêmico e ao cenário da educação superior.

Art. 5º As ações serão permanentemente avaliadas, visando responder às questões emergentes do entorno da Universidade, terreno propício para o desenvolvimento de iniciativas pedagógicas inovadoras.

Parágrafo Único. As avaliações realizadas a cada edição devem expressar resultados sobre a identidade profissional docente, para o exercício da reflexão sobre a prática, para a produção de conhecimentos que qualificam a ação educativa, bem como para estreitar as relações entre os docentes e entre os Centros.

Art. 6º O Programa será uma política sistemática de educação continuada a todos os docentes da UDESC.

§ 1º É obrigatória a participação do professor em estágio probatório nas ações do Programa de Educação Continuada promovidas pela Universidade.

§ 2º É obrigatória a participação do professor que obtiver avaliação insatisfatória nos meios de avaliação promovidos pela CPA ou outro tipo de avaliação promovida no seu Centro de origem.

§ 3º Os professores acima relacionados, que não participarem do Programa de Formação Continuada, estarão sujeitos às ações disciplinares previstas no Regimento Geral da UDESC.

Art. 7º Fica criado o Comitê Institucional do Programa de Educação Continuada da UDESC como órgão permanente vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

§ 1º O Comitê será responsável no âmbito da UDESC por articular, planejar, coordenar e organizar o Programa de Educação Continuada da UDESC.

§ 2º O Comitê obedecerá ao Regulamento do Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 22 de setembro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor da UDESC

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 073 – CONSUNI**

Regulamento do Comitê Institucional do Programa de Educação Continuada da UDESC

### **CAPÍTULO I Da Composição**

Art. 1º O Comitê Institucional de Educação Continuada será composto por:

- I – Pró-Reitor(a) de Ensino, na qualidade de Presidente;
- II – 01 (um) representante servidor(a) da Pró-Reitoria de Ensino e respectivo suplente;
- III – 01 (um) representante docente do Centro de Educação a Distância (CEAD) e respectivo suplente;
- IV – 02 (dois) representantes docentes dos cursos de graduação com formação em licenciatura e respectivos suplentes;
- V – 02 (dois) representantes docentes dos cursos de graduação com formação em bacharelado ou tecnologia e respectivos suplentes;
- VI – 01 (um) representante docente do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED e respectivo suplente. (incluído pela [Resolução nº 74/2016-CONSUNI](#))

Art. 2º A indicação dos representantes dos cursos será feita pelos Centros interessados à Pró-Reitoria de Ensino, e a seleção para as primeiras composições será por sorteio, sendo que assim que todos os Centros forem contemplados adotar-se-á o sistema de rodízio.

Art. 3º A participação dos membros no Comitê será de 3 (três) anos.

### **CAPÍTULO II Das Atribuições**

Art. 4º O Comitê Institucional do Programa de Educação Continuada da UDESC é um órgão de natureza deliberativa, normativa e de assessoramento de forma a assegurar o funcionamento do Programa na Instituição.

Art. 5º São atribuições do Comitê Institucional do Programa de Educação Continuada da UDESC:

- I – elaborar o planejamento anual das atividades do Programa, a partir das propostas de cursos e outras ações emanadas dos Centros da UDESC;
- II – articular, planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades previstas anualmente no Programa;
- III - analisar os dados e as informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos cursos, bem como de outras ações de educação continuada no âmbito da Universidade;
- IV – avaliar as dinâmicas e procedimentos do Programa, propondo estudos para seu aprimoramento;
- V – organizar dados e informações relativas às demandas decorrentes do compromisso com a qualidade da educação continuada dos docentes da UDESC;
- VI – elaborar relatório anual de atividades do Programa;
- VII – prever, a cada ano, as ações e o orçamento para as despesas com o Programa no ano subsequente.

§ 1º A planilha orçamentária com as despesas do Programa deverá ser encaminhada à PROEN quando solicitada.

§ 2º A alocação da carga horária no Plano de Trabalho Individual (PTI) do professor das atividades relacionadas ao Comitê Institucional do Programa de Educação Continuada, dar-se-á nos termos da Resolução de Ocupação Docente.